

LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 02 DE AGOSTO DE 1.999.

“Dispõe sobre adoção de linguagem por sinais, no atendimento de munícipes com deficiência auditiva e/ou fala e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica adotada a linguagem por sinais, no atendimento aos munícipes portadores de deficiência e/ou fala, que comprometa a sua capacidade de compreensão ou expressão, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Para atendimento de que trata o artigo anterior, os órgãos públicos municipais deverão promover treinamento dos funcionários que mantiverem contato direto com o público, para o aprendizado da linguagem por sinais.

Artigo 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênios com entidades assistenciais, para promover o treinamento de que trata o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de agosto de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal